



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2024**

Cria a política de atendimento a
brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher
Brasileira – EMuB”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” como especialização da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo ao atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira” tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no EMuB têm caráter multidisciplinar e são promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais dimensionadas conforme o tamanho da comunidade brasileira na jurisdição consular, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos específicos da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira”, dentro do contexto cultural e jurídico da jurisdição consular:

- I – o combate à violência doméstica;
- II – a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
- III – a promoção da capacitação da mulher;
- IV – o apoio ao empreendedorismo feminino;
- V – o aprimoramento educacional e profissional da mulher; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

VI – o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. O atendimento consular prestado por meio do Espaço da Mulher Brasileira buscará incluir o apoio de profissionais especializados e de instituições parceiras nas áreas de:

- I – imigração;
- II – direito de família;
- III – legislação trabalhista e previdenciária;
- IV – auxílio psicológico;
- V – capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;
- VI – empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e
- VII – outras áreas correlatas.

Art. 4º A adoção da política de atendimento a brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB” pelas repartições consulares brasileiras será realizada mediante prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores:

- I - de forma gradual;
- II - priorizando localidades em que se identifique a necessidade de reforço no atendimento a mulheres;
- III – em consonância com prévia disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico nas repartições consulares brasileiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado Filipe Barros
Presidente

